



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kulani Nahini.

Associação dos Ciclistas da Cabeça do Velho.

Associação Overland Missions.

AGY Duty Free, Limitada.

Barra Fishing Lodge, Limitada.

CABE Sabores, Limitada.

CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, S.A.

Cofco International, Limitada.

Cordeiro Investimentos, Limitada.

Denbyvale Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DJ'S Sound, Limitada.

Externato Marbela, Limitada.

Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heju Transportes & Logística, Limitada.

HSSE Plus Consultoria, Prestação de Serviços & Treino, E.I.

Kvuno Moçambique, Limitada.

L & A Comercial.

Life Healthcare S.A.

Manuelluis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapepa & Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mil Artes Graphiser & Eventos, Limitada.

N 4x4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nakulo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nortécnica, Limitada.

Ntsele Global Mozambique, Limitada.

Oceans Operador Turístico, Limitada.

Office By Spazio, Limitada.

Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada.

Papelaria Merl, Limitada.

Patima Moz, Limitada.

Pitágoras Moçambique, Limitada.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Samográfica Serviços, Limitada.

Serviços Aéreos do Índico, S.A.

Sociedade Aurora 2000, Limitada.

Sociedade de Inertes, Limitada.

Sociedade de Inertes, Limitada.

Unidade L.J.S.P. Mera, Limitada.

Zaidi Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kulani Nahini, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulani Nahini.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 2 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lynal Vinondray, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lino Laxmidás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Agosto de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de 10 cidadãos nacionais, residentes da cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Ciclistas da Cabeça do Velho, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os domucentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Ciclistas da Cabeça do Velho.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 10 de Fevereiro de 2017. — Governador da Provincia, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de RQL Ferro, S.A., a Concessão Mineira n.º 9705C, válida até 25 de Março de 2044, para ouro e minerais associado, no Distrito de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 13' 00,00"	33° 19' 40,00"
2	- 14° 21' 50,00"	33° 19' 40,00"
3	- 14° 21' 50,00"	33° 13' 50,00"
4	- 14° 20' 50,00"	33° 13' 50,00"
5	- 14° 20' 50,00"	33° 09' 00,00"
6	- 14° 19' 00,00"	33° 09' 00,00"
7	- 14° 19' 00,00"	33° 15' 00,00"
8	- 14° 13' 00,00"	33° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 Junho de 2019, foi atribuída a favor de Mutamba Mineral Sands, S.A., a Concessão Mineira n.º 9229C, válida até 6 de Maio de 2044, para ilmenite, rútilo e zircão, nos distritos de Inharrime e Jangamo, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 24' 10,00"	35° 13' 20,00"
2	- 24° 22' 20,00"	35° 13' 20,00"
3	- 24° 22' 20,00"	35° 13' 50,00"
4	- 24° 20' 10,00"	35° 13' 50,00"
5	- 24° 20' 10,00"	35° 15' 00,00"
6	- 24° 19' 40,00"	35° 15' 00,00"
7	- 24° 19' 40,00"	35° 15' 30,00"
8	- 24° 19' 00,00"	35° 15' 30,00"
9	- 24° 19' 00,00"	35° 16' 40,00"
10	- 24° 17' 50,00"	35° 16' 40,00"
11	- 24° 17' 50,00"	35° 16' 10,00"
12	- 24° 16' 30,00"	35° 16' 10,00"
13	- 24° 16' 30,00"	35° 19' 10,00"
14	- 24° 15' 00,00"	35° 19' 10,00"
15	- 24° 15' 00,00"	35° 22' 10,00"
16	- 24° 14' 20,00"	35° 22' 10,00"
17	- 24° 14' 20,00"	35° 23' 30,00"
18	- 24° 12' 00,00"	35° 23' 30,00"
19	- 24° 12' 00,00"	35° 24' 20,00"
20	- 24° 09' 20,00"	35° 24' 20,00"
21	- 24° 09' 20,00"	35° 25' 20,00"
22	- 24° 07' 50,00"	35° 25' 20,00"
23	- 24° 07' 50,00"	35° 25' 30,00"
24	- 24° 06' 20,00"	35° 25' 30,00"
25	- 24° 06' 20,00"	35° 25' 50,00"
26	- 24° 05' 00,00"	35° 25' 50,00"
27	- 24° 05' 00,00"	35° 27' 50,00"
28	- 24° 08' 20,00"	35° 27' 50,00"
29	- 24° 08' 20,00"	35° 26' 50,00"
30	- 24° 10' 50,00"	35° 26' 50,00"
31	- 24° 10' 50,00"	35° 25' 30,00"
32	- 24° 12' 30,00"	35° 25' 30,00"
33	- 24° 12' 30,00"	35° 25' 00,00"
34	- 24° 14' 20,00"	35° 25' 00,00"
35	- 24° 14' 20,00"	35° 24' 30,00"
36	- 24° 14' 50,00"	35° 24' 30,00"
37	- 24° 14' 50,00"	35° 24' 00,00"
38	- 24° 15' 50,00"	35° 24' 00,00"
39	- 24° 15' 50,00"	35° 23' 20,00"
40	- 24° 16' 20,00"	35° 23' 20,00"
41	- 24° 16' 20,00"	35° 21' 20,00"
42	- 24° 18' 30,00"	35° 21' 20,00"
43	- 24° 18' 30,00"	35° 19' 30,00"
44	- 24° 20' 00,00"	35° 19' 30,00"
45	- 24° 20' 00,00"	35° 17' 50,00"
46	- 24° 21' 30,00"	35° 17' 50,00"
47	- 24° 21' 30,00"	35° 15' 10,00"
48	- 24° 24' 10,00"	35° 15' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2019, foi atribuído a favor da SONIL – Sociedade do Niassa, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8852L, válida até 5 de Agosto de 2024 para ouro, nos distritos de Murrupula, Nampula e Ribaué, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 02' 10,00"	38° 33' 00,00"
2	- 15° 02' 10,00"	38° 39' 30,00"
3	- 15° 11' 10,00"	38° 39' 30,00"
4	- 15° 11' 10,00"	38° 33' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kulani Nahini

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kulani, adiante designado por KULANI NAHINI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A KULANI NAHINI é de âmbito nacional, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1440, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral para outro ponto no território nacional e no exterior.

ARTIGO TRÊS

(Duração e filiação)

A KULANI NAHINI é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A KULANI NAHINI tem como objectivo geral fazer advocacia e contribuir para aumentar o acesso a programas e iniciativas socioeconómicas dos grupos populacionais mais necessitados, especialmente as mulheres e raparigas, com o objectivo de apoiar na superação dos desafios ligados ao género nos diferentes campos de actuação com enfoque para a saúde, nutrição, ambiente, pesquisa e direitos humanos.

ARTIGO CINCO

(Membros)

Podem ser membros da KULANI NAHINI, pessoas colectivas singulares, nacionais ou estrangeiras que comungam dos mesmos objectivos com o da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A KULANI NAHINI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – os que idealizaram e conceberam a criação da Associação;
- b) Membros Efectivos – todos os que aceitam de forma voluntária colaborar, assiduamente, com a associação, contribuindo para o alcance dos seus objectivos;
- c) Membros Honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à associação, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral da Associação;
- d) Membros Beneméritos – são individualidades ou colectividades que tenham dado uma contribuição fora do comum à Kulani.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto no presente estatuto:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm o direito previsto nas alíneas b) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- c) Fazer uso devido do património da associação;
- d) Denunciar dentro dos órgãos todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos a estabelecidos.

Dois) É vedado aos membros, realizar em nome da associação sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim.

ARTIGO NOVE

(Perca da qualidade do membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitam a sua demissão;
- b) Os que estejam suspensos e os que tenham sido expulsos;
- c) Os que usem indevidamente a associação, ou o nome desta para fins a esta alheios;
- d) Os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou de natureza financeira.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da KULANI NAHINI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Kulani, é por um período de três anos, renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da KULANI NAHINI e, é constituída por todos os seus membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da Associação KULANI NAHINI;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, a admissão e exoneração de todos membros nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa dos membros fundadores ou de, pelo menos, dois terços dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, indicando a data, hora, local e a ordem de trabalhos, não podendo esta funcionar sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competência dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Kulani que se ocupa da gestão estratégica e corrente no interesse dos objectivos para os quais é criada.

Dois) O Conselho de Direcção da Kulani é composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Três) No primeiro mandato, o cargo de presidente é ocupado, automaticamente, por um dos membros fundadores, para garantir a consolidação da associação.

ARTIGO DEZASETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter aos órgãos fiscais o relatório anual e de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- e) Abrir e movimentar as contas bancárias em Moçambique e no estrangeiro;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;

- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Remuneração)

Aos membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos que não pertençam aos órgãos sociais da KULANI NAHINI não há remuneração aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimoniais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da KULANI NAHINI:

- a) O produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado; e
- c) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas e imorais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

A associação dissolve-se:

- a) Por decisão expressa dos membros fundadores;
- b) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos é regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico.

Associação Ciclistas da Cabeça do Velho

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Ciclistas da Cabeça do Velho, adiante designada CCV, é constituída sob forma de uma associação que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique, desde que não divergem com as demais disposições legais.

Dois) A Associação Ciclistas da Cabeça do Velho é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da existência da Associação CCV é por tempo indeterminado.

Três) A sua existência jurídica considera-se a partir da data de despacho do seu reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação CCV tem a sua sede na cidade de Chimoio, no recinto da FEPOM, província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- Promover a prática de ciclismo na província de Manica, em particular e em Moçambique no geral;
- Incentivar a prática de ciclismo como actividade desportiva com benefícios para uma saúde física e mental;
- Incentivar a prática do ciclismo como meio de transporte em zonas urbanas, peri-urbanas e rurais, com efeitos positivos ao ambiente;
- Promover uma postura de cidadania, urbana, peri-urbana e rural consciente, e com respeito aos ciclistas;
- Promover uma postura rodoviária consciente e com respeito aos ciclistas.

ARTIGO QUINTO

(Relações com outras organizações)

A Associação CCV poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com idênticos objectivos, devendo para efeito estas acordarem nos modelos de colaboração, respeitando as leis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

As propostas de admissão de membros da CCV serão dirigidas ao Presidente do Conselho de Direcção, preenchendo uma ficha de inscrição elaborada para efeito, e devem ser assinadas por pelo menos dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

São categorias dos membros da CCV:

- Membros fundadores: são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Associação CCV;
- Membros efectivos: os admitidos depois do reconhecimento oficial da Associação CCV ou após despacho do Conselho de Direcção, autorizando a sua filiação na associação, ratificada pela Assembleia Geral;
- Membro Benemérito: são pessoa colectiva ou singular que contribuem substancialmente para o desenvolvimento institucional, espiritual e para a prossecução dos objectivos da Associação CCV;
- Membro honorário, são pessoas singulares, colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadrem no âmbito do presente estatuto;
- Membros associados, todos os grupos ou instituições formais privadas ou colectivas com objectivos análogos aos prosseguidos pela CCV, desde que se inscrevam e sejam admitidos por despacho do Conselho de Direcção e com a posterior ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nas actividades da Associação CCV, designadamente eventos, reuniões e programas definidos pela CCV;

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Ser informado sobre qualquer decisão, evento e programa da associação;
- Propor e defender suas opiniões nos órgãos da associação;
- Possuir certificado de identificação de membros;
- Propor ideia, sugestões que melhorem a vida da associações em fórum apropriado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação CCV:

- Pagar pontualmente as cotas e jóias;
- Respeitar e difundir os objectivos da associação;
- Comportar-se com responsabilidade, idoneidade e respeito nas actividades e eventos promovidos e participados pela associação;
- Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- Respeitar os códigos de ética da associação;
- Respeitar todos os membros da associações, com intuito de manter harmoniza e boa convivência na associação;
- Guardar a informação sigilosa;
- Denunciar práticas que denigrem ou danifiquem a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, composição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A associação é representada pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Associação CCV, suas decisões, quando tomadas nos termos legais, estatutários e legais e regulamentares, são vinculativas para todos membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros da Associação CCV que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir órgãos directivos da CCV;
- b) Decidir sobre a reforma do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o regulamento interno;
- e) Criar comissões de trabalhos para assuntos específicos relacionados com actividades da CCV;
- f) Fiscalizar os órgãos da associação, quanto aos objectivos propostos;
- g) Ratificar sobre admissão de membros e deliberar sobre sua expulsão;
- h) Aprovar os programas da associação;
- i) Aprovar o relatório anual das actividades realizadas pela associação;
- j) Deliberar sobre o valor das cotas e jóias;
- k) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- l) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CCV e de responsabilidade social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por cada ano para:

- i) Apreciar relatórios do Conselho de Direcção;
- ii) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, aprovar orçamento e programa de actividades propostos pelo Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido de Conselho de direcção, Conselho Fiscal ou ainda a pedido dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão social directivo, a quem incumbe a administração e gestão da CCV e a sua representação, tanto a nível nacional, como internacional.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- i) Presidente e vice-presidente;
- ii) Secretário e um vice-secretário;
- iii) Tesoureiro, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de Direcção:

- a) Definir e orientar as actividades da Associação CCV, de acordo com as linhas gerais traçadas na Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender as actividades dos CCV;
- d) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Geral Interno dos CCV;
- e) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes;
- g) Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- h) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- i) Lavrar actas das reuniões de Conselhos de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O conselho de Direcção, apenas poderá reunir e deliberar validamente, quando estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades da CCV.

Dois) O conselho fiscal é composto por:

- i) Um presidente;
- ii) Um secretário;
- iii) Um relator; e
- iv) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento do estatuto e regulamento interno, bem como da demais legislação aplicável;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, programa de actividades e orçamentos anuais;
- c) Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Direcção da CCV;
- d) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou estatutos.

CAPÍTULO IV

Das receitas, fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

As receitas da Associação CCV serão constituídas por:

- a) Contribuições de membros, jóias, cotas e outras contribuições;
- b) Doações de outras instituições nacionais e/ou internacionais;
- c) Outras receitas resultantes de actividades da CCV.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da CCV serão movimentados obrigando-se por três assinaturas, uma do presidente do Conselho de Direcção, Presidente do Conselho Fiscal e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Os bens da CCV devem ser apresentados e conhecidos pelos seus membros.

Dois) Em caso de falta de consenso e/ou dissolução voluntária ou judicial da CCV, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá, por maioria dos membros, o destino a dar os bens da CCV.

Três) Uma comissão deverá ser indicada para inventariar os bens e dar seguimento com a recomendação da alínea anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas aos estatutos)

Os presentes estatutos depois de aprovados só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, mediante uma maioria absoluta de três quartos de seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação da associação)

Um) A Associação CCV é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Na sua ausência e impedimento, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos órgãos da Associação CCV)

Um) A eleição para os órgãos da CCV a todos níveis, são feitos pelo sistema de votação.

Dois) Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem da aplicação e interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral.

Associação Overland Missions

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Associação Overland Missions, datada de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100781964, foi deliberada a sua dissolução e consequente extinção, para todos os efeitos legais.

Inhambane, 5 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

AGR Duty Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro do ano de dois mil e dezanove da sociedade AGR Duty Free, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686295, deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de trinta mil meticaís que o sócio Benício Amaury da Conceição Muchine, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de vinte mil meticaís que cede a Rogério Gonçalves Sozinho e outra de dez mil meticaís que cedeu André de Inocência Patrício Cossa.

A cessão da quota no valor de dez mil meticaís que a sócia Gertrudes Cristina Cossa, possuía e que cedeu a André de Inocência Patrício Cossa.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e número um do artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 691 Flat 1, 1.º andar, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação

em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta mil meticaís, pertencente a Rogério Gonçalves Sozinho e outra de vinte mil meticaís, pertencente a André de Inocência Patrício Cossa.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada é representada por Rogério Gonçalves Sozinho, que fica designado administrador.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Barra Fishing Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101212017, a entidade legal supra constituída entre: Douglas Ray Mc Ferren, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01979989, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 21 de Outubro de 2011 e Glynis Mc Ferren, casado, de nacionalidade Sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02344069, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 15 de Agosto de 2012, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Barra Fishing Lodge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Conguiana na praia da Barra, cidade da Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Turismo e Pesca Desportiva.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Douglas Ray Mc Ferren;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Glynis Mc Ferren.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Douglas Ray Mc Ferren ou pela senhora Glynis Mc Ferren, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

CABE Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101214354 uma entidade denominada CABE Sabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agnaldo Joaquim Manhiça, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Infulene, cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 2, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011211294M, emitido em 25 de Junho de 2016, na cidade da Matola;

Segundo. Belisário Tomé Moiane, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente na Matola, cidade da Matola, bairro Nkobe, casa n.º 421, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278097P, emitido em 29 de Outubro de 2015, em Maputo, casado com Quitéria Roberto Nhangumbe Moiane, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Terceiro. Custódio Gabriel Bila, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Rua da Marginal 795, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050062B, emitido em 18 de Abril de 2016, na cidade de Maputo, casado com Naita Ondina Tomás Ngoque Bila, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Quarto. Eugénio Fernando Mbazima, solteiro, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782681B, emitido em 10 de Março de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de CABE sabores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, n.º 40, Rés-do-chão, cidade de Maputo P.O. BOX 1100 – Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de Agro-processamento e prestação de serviços na área de segurança alimentar e nutricional.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades ou pessoas jurídicas, desde que obtenha a aprovação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde a soma de quatro quotas, sendo vinte e cinco por cento, correspondentes a cinco mil metcais, pertencentes ao Agnaldo Joaquim Manhiça, vinte e cinco por cento, correspondentes a cinco mil metcais, pertencentes ao Belisário Tomé Moiane, vinte e cinco por cento, correspondentes a cinco mil metcais, pertencentes ao Custódio Gabriel Bilae, vinte e cinco por cento, correspondentes a cinco mil metcais, pertencentes ao Eugénio Fernando Mbazima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, o conselho de administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

b) Por dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando o conselho de administração o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o conselho de administração, o director-geral do conselho fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões do conselho de administração.

Três) As reuniões do conselho de administração serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que o conselho de administração delimite destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião. Podem ser usados outros meios de comunicação, sempre que se julgar pertinente.

Três) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar sem que tenha

havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) O conselho de administração só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente do conselho de administração, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director-geral

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral indicado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por tempo indeterminado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal é composto por dois membros, dos quais um presidente e um vogal.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo conselho de administração especialmente convocado para o efeito, trinta dias depois de eleitos os membros da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- Exercer a fiscalização sob a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O conselho fiscal será regido por um regulamento elaborado sob a orientação do director executivo e aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do conselho de administração, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá ao conselho de administração, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação do conselho de administração que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária, da sociedade CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 5.500.000,00 MT (cinco milhões e quinhentos mil metcais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dez mil, trezentos e trinta e seis, a folhas catorze do Livro C traço vinte e cinco, que pelos accionistas foi deliberada a alteração da denominação, e consequentemente, a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual deverá passar a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A CIMBETÃO Moçambique, S.A. é uma sociedade anónima, que se

rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.
Dois) (...)

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofco International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101213587 uma entidade denominada, Cofco International, Limitada.

Zhanhong Fu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG1796749, emitido a 25 de Abril de 2019, com validade a 24 de Abril de 2029, residente na cidade de Tete;

Zhou You, solteiro, de nacionalidade chinesa; portador do Passaporte n.º G48958509, emitido a 10 de Fevereiro de 2011; com validade a 9 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Tete.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cofco International, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngoubi, n.º 1288, 1.º andar, flat 4, bairro Central A, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A Comércio geral;
- b) Indústria de processamento de madeira e seus derivados, produtos mineiros, metais, plásticos e outros;
- c) Indústria de processamento de produtos alimentares;
- d) Importação, exportação e comercialização de madeira, minerais, materiais de construção civil, produtos alimentares, entre outros;

- e) Produtos químicos para manutenção industrial, máquinas, equipamentos, aeronaves, embarcações e artigos para uso doméstico e ferragens;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo projectos de rede eléctrica e outros;
- g) Gestão e intermediação imobiliária, incluindo pacotes de manutenção no geral;
- h) Participação em outros negócios e em outras empresas;
- i) Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do País;
- j) Montagem e exposição de feiras e outros eventos;
- k) Importação e exportação de diversos produtos;
- l) A sociedade, tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Zhanhong Fu;
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital devidamente realizado, pertencente ao sócio Zhou You.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Zhanhong Fu e Zhou You.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Zhanhong Fu e Zhou You com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cordeiro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171663 uma entidade denominada Cordeiro Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Justina da Graça Justino Cuna Chongo, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133548S, com domicílio na quarteirão B, n.º 15, província de Maputo, distrito de Boane – bairro de Campoane; e

Oswaldo Alexandre Chongo, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142683M, com domicílio na quarteirão B, n.º 15, Província de Maputo, distrito de Boane – Bairro de Campoane.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Cordeiro Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Autarquia de Boane, Avenida de Namaacha, bairro de Campoane quarteirão n.º 12, Maputo Província – Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) O exercício de actividades comerciais, nomeadamente;
- b) Comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, vestuário e calçado;
- c) Salão de beleza;
- d) Gestão de serviços em salão de beleza;
- e) Rente-a -Car;
- f) Transporte de passageiros;
- g) Transporte de mercadorias diversas;
- h) Prestação de serviço de consultoria na área de comércio;
- i) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de comercial;
- j) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada área de comércio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis).

Dois) O capital social, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticalis), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Justina da Graça Justino Cuna Chongo e;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticalis), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Alexandre Chongo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de qualquer dos administradores;

Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

A administração da sociedade fica ao cargo do senhor Oswaldo Alexandre Chongo.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei;
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Denbyvale Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101211533 uma entidade denominada, Denbyvale Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Joseph Bruton, solteiro, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LB0043429, emitido a 13 de Janeiro de 2010 e válido até 13 de Janeiro de 2020, residente na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V3, 5.º andar, Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Denbyvale Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida

Vladimir Lenine n.º 174, 12.º Direito, Maputo, Moçambique, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de consultoria em de gestão de arquivos, preparação de informação financeira, de gestão e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Joseph Bruton.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Thomas Joseph Bruton.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Thomas Joseph Bruton com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

DJ'S Sound, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101205517 uma entidade denominada, DJ'S Sound, Limitada, entre:

Altenor Hélio Magumane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava Buninça na cidade da Matola, no quarteirão n.º 60, casa n.º 96, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102705546F, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Eduardo Pechiço Muzonda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1296, no 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300465468B, emitido aos dezasseis de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DJ'S Sound, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1296 no 1.º andar, no bairro de Alto Maé.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de aparelhos de eventos, organização de eventos, espectáculos;
- Fornecimento de aparelhos de som, venda de aparelhos e electrodomésticos;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de dose mil meticais, pertencente ao sócio Altenor Hélio Magumane, equivalente a sessenta por cento do capital social, outra quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Pechiço Muzonda, equivalente a quarenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Altenor Hélio Magumane que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Marbela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101210782 uma entidade denominada Externato Marbela, Limitada, entre:

Cândida Brígida Pedro Francisco, maior, solteira, natural de Inhambane, Maxixe, nascida em 9 de Outubro de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048337B, NUIT 102657993, residente no Bairro Bunhica, quarteirão 3, casa 72;

Leontina Felisbela Cândida Francisco, maior, casada, natural de Maputo, nascida em 12 de Setembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178090A, NUIT 104085814, residente no bairro Rua Sulipa Norte, n.º 30, 3.º andar, e;

Mário Ismael Luís Perreira Vicente Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido em 10 de Setembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104592192A, NUIT 107544259, residente no Bairro Bunhica, quarteirão 3, casa 68.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Externato Marbela, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, localidade da Machava, bairro de Nwamatibjana, quarteirão 10, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ensino secundário geral de I e II níveis.

Dois) A sociedade poderá criar anexos à sociedade para exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente acordado por consenso dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT, (um milhão, duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencentes à sócia: Cândida Brígida Pedro Francisco;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 25% do capital, pertencentes à sócia Leontina Felisbela Cândida Francisco;
- c) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 25% do capital, pertencentes ao sócio Mário Ismael Luís Pereira Vicente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida por uma administradora, sócia, Leontina Felisbela Cândida Francisco, que deve declarar não estar impedido de exercer a administração, por lei ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador e pelo menos por um dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida à administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, sem consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170586 uma entidade denominada, Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 e 91, do Código Comercial, o presente contracto de sociedade unipessoal, com representante Cesar Alberto Gongulo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104002388802B, emitido aos 29 de Abril de 2015, e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/Rua principal, cidade de Maputo, Ka Tembe, bairro Chamissava, com uma surcuçal na rua principal província de Maputo, Marracuene, bairro de Mateque. E podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto no exercício das suas actividades:

Ferragem; fabrico de blocos de cimento para construção; venda de material, ferramentas de construção e electricidade; venda de material de canalização; importação e exportação; representação comercial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade constituir ou constituída desde que com objecto relacionado com objecto social, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio de nome Cesar Alberto Gongulo.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do único sócio, uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do César Alberto Gongulo na qualidade de único sócio e com plenos poderes.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade,

quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação e do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Heju Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta do dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade e Heju Transportes & Logística, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo no bairro da Malhangalene, Rua de Manyikeni n.º 1, Distrito Municipal

Kapfumo, matriculada sob o NUEL 100572974 deliberaram a mudança de denominação que passa a ser Heju Serviços & Logística, Lda.

Em consequência fica alterada a redacção do Artigo 1.º o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação, Heju Serviços & Logística, Limitada, e durará por tempo indeterminado, apartir da assinatura desta acta e reger-se-á pelo contrato de sociedade e pelas demais disposições legais a este tipo de sociedade.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

HSSE Plus Consultoria, Prestação de Serviços & Treino, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035972 uma entidade denominada HSSE Plus Consultoria, Prestação de Serviços & Treino, E.I.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacinto Bento Rupia, casado, comerciante, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101006980531, residente em Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão 74, n.º 40.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de HSSE Plus Consultoria, Prestação de Serviços & Treino, E.I, com sede no bairro do Zimpeto, quarteirão 74, n.º 40, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais, desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, prestação de serviços e treino;
- b) Assessoria em sistemas de control de trabalho, emissão de permissões e gestão de tarefas;
- c) Apresentação de palestras de sensibilização para melhoria de comportamentos e redução de práticas e actos inseguros;
- d) Realização de inspecções e auditorias;
- e) Assistência e suporte em operações na área petrolífera e de aviação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10 000,00MT), e está integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jacinto Bento Rupia.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente são exercidas pelo sócio único Jacinto Bento Rupia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador, incluindo em documentos de mero expediente.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

CAPÍTULO IV

Do balanço e apuramento de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apuramento de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o apuramento de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano corrente.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções definidas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kvuno Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída no dia 8 de Agosto de 2019, a sociedade denominada Kvuno Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101194132, que passará a ser regida pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kvuno Moçambique, Limitada, e tem sede na esquina da Avenida 25 de Setembro e Albert Lithuli, prédio Okapa Plaza, n.º 15, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir outros escritórios nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional das actividades relacionadas com matéria agrícola, nomeadamente:

- a) Promoção de técnicas de agricultura de conservação sustentáveis na produção de culturas diversas;
- b) Comercialização de insumos agrícolas bem como do respectivo equipamento;
- c) Acessorar os pequenos agricultores em novas técnicas de produção;
- d) Criar parcerias com outras entidades que visam melhorar a produção e comercialização dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota de 99% (noventa e nove por cento), pertencente ao sócio Solidaridad Southern Africa e 1% (um por cento), pertencente ao sócio UDCA — Cooperativa dos Camponeses do Distrito de Angónia, Limitada

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com a evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, são responsabilidade do sócio Solidaridad Southern Africa, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) O sócio Solidaridad Southern Africa poderá nomear um administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade e de todas suas actividades é tarefa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo da repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei vigente, ou por acordo comum dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

L&A Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101186121, uma entidade denominada L&A Comercial, entre:

Celma Uique Hassane Uateha, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318692C, titular de NUIT 109208892;

Lakisha Anouk de Celma Micas, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107946532F, titular do NUIT 134901195, representada neste acto pela senhora Celma Uique Hassane Uateha; e

Apolo Mikhail Micas, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110106240783I, titular do NUIT 157088238, representado neste acto pela senhora Celma Uique Hassane Uateha.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de L&A Comercial e tem a sua sede em Maputo, Marracuene, bairro de Zintava, Rua da FACIM, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso e a retalho de produto na base de carnes bijuterias, caixas de papel, plásticos e outros objectos não especificados;
- Prestação de serviços, intermediação, soluções imediatas e outros serviços afins.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Celma Uique Hassane Uateha, equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Lakisha Anouk de Celma Micas, equivalente a 25% do capital social;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Apolo Mikhail Micas, equivalente a 25% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da administradora, gerente e sócia Celma Uique Hassane Uateha, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Life Healthcare, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101214729, uma entidade denominada Life Healthcare, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Life Healthcare, S.A., uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Gestão de planos de saúde;
- Participação em outras sociedades;
- Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à área de saúde.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;

b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções cada, com um valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias, contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO NONO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar ao presidente da Mesa quem as representará.

Três) O presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia, dos representantes não indicados, dentro do

prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 11 administradores, com um presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário. Este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuelluis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101214230, uma entidade denominada Manuelluis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Luís, casado com Elina Alexandre Matos em regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Maguiguana, n.º 467, primeiro andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994233F, de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Manuelluis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 410, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio de bens alimentares, bebidas, tabacos, artigos de

higiene e cosméticos, equipamento, mobiliário, material de construção civil, incluindo a sua importação e exportação, a prestação de quaisquer serviços conexos desde que permitidos por lei, bem como a representação e agenciamento de marcas, produtos e empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas detenham um objecto social diferente, podendo ainda associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade para desenvolvimento de projectos ou empreendimentos de natureza específica, desde que permitidas por lei e cumpridas as obrigações previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticals), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luís.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio Manuel Luís, que desde já é nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas e resultados e do plano de actividade do ano seguinte, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por sócio, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíba.

Quatro) O documento de representação do sócio à assembleia geral pode ser apresentada até ao início da sessão.

Cinco) Desde que regularmente convocada, a assembleia geral funcionará meia hora após a hora marcada com o sócio ou representado.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além dos que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- b) Delegar a administração corrente da sociedade a um ou mais gestores;
- c) Definir o conjunto de actos de gestão passíveis de delegação aos gestores;
- d) Amortização, aquisição e cessão de quotas da sociedade;
- e) Alteração dos presentes estatutos;
- f) Deliberar, sob proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gestores a eleger pela assembleia geral, por um mandato de, pelo menos, 3 anos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para administração corrente da sociedade, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos ou outras obrigações necessárias ao funcionamento da sociedade, alienar, ceder a exportação, tomar trespasse e trespassar bens móveis, e contratar e despedir pessoal e firmar contratos e outros acordos necessários à actividade da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resumo de cada exercício serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, que, para o efeito, se deverá reunir nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Nos casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade funcionará com o restante, devendo os herdeiros do falecido ou interdito assumir a participação ou nomear o seu representante no prazo de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mapepa & Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101209792, uma entidade denominada Mapepa & Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Isaías Rafael, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239344P, emitido a 21 de Agosto de 2015, residente no bairro de Khongolote, Maputo Província, constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mapepa & Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 1507, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com validade a partir da data da publicação do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto distribuição de material e consumíveis de escritório e serviços, importação e exportação, prestação de serviços de assessoria e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Manuel Isaías Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas pelo sócio Manuel Isaías Rafael, que desde já fica nomeado sócio gerente. Para obrigar a sociedade, abrir e

movimentar contas bancárias será obrigatória a assinatura do sócio único, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mil Artes Graphiser & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo acta datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Mil Artes Graphiser & Eventos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101048721, deliberaram a divisão e cessão da quota única de dez mil meticais que a sócia Lígia Sónia Machava possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, que reserva para si e outra de igual valor de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Idélcio Bernardo Chavo que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Lígia Sónia Machava possuía e que cedeu ao senhor Idélcio Bernardo Chavo.

O aumento do capital social em noventa mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é transformada a sociedade de uma sociedade unipessoal, limitada em sociedade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Idélcio Bernardo Chavo, casado, natural da Manhiça, Maputo Província, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276905J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, Avenida Grande

Maputo, quarteirão 88, casa n.º C/ 2C/ F, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto; e Lúcia Sónia Machava Chavo, casada, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561832J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a quatro de Agosto de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, Avenida Grande Maputo, quarteirão 88, casa n.º C/ 2C/ F, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Mil Artes Graphiser & Eventos, Limitada tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 2, Avenida Hochi Min, n.º 1935, em Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrados nas áreas de eventos e gráfica.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas iguais, sendo: 50.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social pelo sócio Idélcio Bernardo Chavo; e 50.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social pela sócia Lúcia Sónia Machava Chavo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela senhora Lúcia Sónia Machava Chavo, que fica designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela administradora.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



N 4x4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100916215, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de N 4x4 and Truck Spares — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua N4, n.º 4, Tivona Nhelete, Ndavela, distrito da Moamba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Venda de peças de carro, novas e de segunda mão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberadas pela assembleia geral e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inocêncio Miguel Botela.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um e único, nomeado para o efeito e desde já o senhor José Ricardo Simbine.

Dois) O administrador aqui nomeado poderá nomear outros administradores e/ou directores em termos e condições a definir o respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Nakulo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101212505, uma entidade denominada Nakulo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Arcangelo Paulo Passela, solteiro, maior, natural de Itoculo, distrito de Monapo, província de Nampula, residente na Avenida Joaquim Chissano, número setenta, primeiro andar, flat treze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263204N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nakulo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número setenta, primeiro andar, flat treze, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro lugar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços na área mineira e meio ambiente:

- a) Prospeção e pesquisa mineiras;
- b) Pesquisas geológicas, hidrogeológicas e hidrológicas;
- c) Aquisição de títulos mineiros;
- d) Estudos, investimentos e parcerias na área mineira;
- e) Estudos de impacto ambiental e elaboração de planos de reassentamentos, auditorias e monitorias ambientais;
- f) Estudos sobre mudanças climáticas; e
- g) Planos de recuperação de áreas degradadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arcangelo Paulo Passela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, as

percentagens legalmente indicadas para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nortécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101193802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nortécnica, Limitada, constituída entre os sócios:

Sádiya Abdala, solteira, maior, natural de São Sebastião-Pedreira, de nacionalidade moçambicana, residente actualmente na cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266359N, emitido a 24 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Ebrahim Arraf Valy Mussa, casado, natural da Beira, residente actualmente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107917B, emitido a 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nortécnica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de ferragens;
- b) Comércio de eletrodomésticos;
- c) Comércio de material de higiene e limpeza;
- d) Comércio de material de escritório.
- e) Comércio de material eléctrico; e
- f) Comércio de outros materiais não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Arraf Valy Mussa;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sádiya Abdala, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Ebrahim Arraf Valy Mussa e Sádiya Abdala, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) São dispensadas à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas as sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer socio; em caso de morte, automaticamente o sócio existente herda as quotas do falecido, excepto na morte dos dois enquanto a quota permanecer indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ntsele Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior do referido cartório, foi constituída por Mduduzi Brian Ntsele em representação da sociedade Ntsele Global e Vasco José Salvador Patrício, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ntsele Global Mozambique, Limitada, com sede na Rua da França, número duzentos e sessenta e três, bairro da Coop, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adota a firma Ntsele Global Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França, número duzentos e sessenta e três, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, conforme os casos, a sociedade poderá, ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- c) Consultoria para as mais diversificadas áreas e sectores comerciais ou industriais;
- d) Assistência técnica e apoio logístico; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários para a condução das actividades da sociedade.

Três) A sociedade prestará também o serviço de representação em território nacional

de empresas, individualidades, entidades ou marcas estrangeiras, agindo em conformidade com os acordos estabelecidos entre as partes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ntsele Global;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, sustentada, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, com ou sem juros, conforme os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inválidas à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Por meio de deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios ou por correio electrónico (desde que confirmada a recepção), com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessão da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue da função de auditor e verificador das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelo sócio Vasco José Salvador Patrício.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dezanove. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Oceans Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Oceans Operador Turístico, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cento e oitenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100605791, deliberaram a divisão e cessão das quotas no valor de cento e oitenta mil meticais que os sócios Edwin Isac Mugabe, Victor Sinai Ernesto e Lazaro Macamo possuíam no capital da referida sociedade.

Em consequência da divisão da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cento e oitenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas da seguinte forma: uma de cento e dezassete mil meticais, que correspondem a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Lazaro Macamo; outra de sessenta e três mil meticais, que correspondem a 35% do capital social, pertencentes à sócia Katia Joaquim Janeiro Ernesto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios: o senhor Lazaro Macamo e a senhora Katia Joaquim Janeiro Ernesto, que desde já ficam nomeados gerentes com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta as assinaturas dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente dos seus poderes.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Office By Spazio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101193861, uma entidade denominada Office By Spazio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Américo Mpfumo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2011, residente na cidade de Maputo, na Rua 4a Avenida, n.º 160, no bairro Triunfo; e

Afzal Piarali Hergy, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283163B, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Office By Spazio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, bairro Triunfo, n.º 9, distrito municipal Ka Mavota, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora dos país.

Dois) Pode igualmente ser criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

Três) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode ser contratada por qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de mobiliário de escritório e lar, decoração, iluminação, artigos de papelaria, economato, bem como a gestão de material de

escritório e economato.

- a) Importação, exportação e distribuição de material de escritório, economato, hospitalar e alimentar;
- b) Equipamento e material de papelaria;
- c) Iluminação residencial e industrial;
- d) Sistemas de segurança, segurança electrónica residencial, comercial e industrial, acessibilidade, sistemas de incêndio, sistemas de detenção e equipamentos sonoros e de som;
- e) *Hardware e software*;
- f) Tecnologias de informação;
- g) Projectos;
- h) Consultoria e assistência técnica;
- i) Data center, de todo e quaisquer produtos ou géneros alimentares e hospitalares;
- j) Gestão de escritórios;
- k) Tudo o que é permitido pela lei, incluindo actividades mineiras e financeiras;
- l) Mobiliário de escritório;
- m) Distribuição de todo e quaisquer produtos ou géneros alimentares e hospitalares.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Mpfumo;
- b) Uma quota no valor 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e às modalidades das respectivas realizações serão deliberadas

em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência judicial de qualquer espécie;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota apurado no último balanço da sociedade a pagar nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que se torna necessário por iniciativa dos gerentes ou a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada, com

a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de oito dias. Os sócios poderão dispensar esta formalidade no caso de assembleias gerais universais.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Salvo o disposto no artigo décimo quinto, a administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um gerente, o qual possui os mais amplos poderes para gerir e conduzir os negócios da sociedade e representá-la em juízo e fora dele.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios que ficam designados administradores da assembleia geral, podendo a referida eleição recair sobre sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente exercerá as suas funções pelo período de cinco anos renováveis, estando dispensado de prestar caução.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida ao sócio maioritário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) Os administradores poderão delegar poderes entre si ou a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O gerente definirá expressamente quais as atribuições constantes da referida delegação e outorgará para o efeito a respectiva procuração notarial.

Três) O gerente temporariamente impedido de participar pode fazer-se representar por outro gerente mediante carta dirigida ao outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois administradores e de mais membro da sociedade (sendo obrigatórias duas assinaturas);

- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ficando desde já nomeados liquidatários os sócios, salvo se assembleia geral deliberar por modo diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião da assembleia geral que designará os gerentes nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade a Afzal Piarali Hergy.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 5 de Setembro de 2019, pelas 10 horas, procedeu-se na sede social da sociedade Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100404923, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a cedência temporária de trabalhadores a outrem, prestação de serviços de fornecimento de pessoal técnico especializado, agenciamento, aluguer de equipamento e manutenção, serviços logísticos no sector da energia, com importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois(...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Merl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101209806, uma entidade denominada, Papelaria Merl, Limitada.

Mariazinha Boaventura Simbine, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101160847F, emitido aos 3 de Maio de 2017, residente no bairro de Trevo, Machava, cidade da Matola, Maputo província, outorga neste acto em representação dos filhos menores Epifânio Manuel Isaias Bila, Marilei Manuel Bila e Lerisa Manuel Bila;

Mariazinha Boaventura Simbine, solteira, natural da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101160847F, emitido aos 3 de Maio de 2017, residente no bairro de Khongolote, Maputo província.

Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Merl, Limitada, com sede na Avenida Angola, n.º 1507, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com validade a partir da data da publicação do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de todo tipo de material de escritório, consumíveis de escritório, comércio geral com importação e exportação, acessória e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas: Sendo uma quota de oito mil meticais, pertencente à sócia Mariazinha Boaventura Simbine, e outras três quotas de igual valor de quatro mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Epifânio Manuel Isaias Bila, Marilei Manuel Bila e Lerisa Manuel Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelos senhores Manuel Isaias Rafael e Mariazinha Boaventura Simbine, que desde já ficam nomeados administradores.

Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será necessário assinatura conjunta dos administradores Manuel Isaias Rafael e Mariazinha Boaventura Simbine, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Patima Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101136051, uma entidade denominada, Patima Moz, Limitada.

Primeira. Laima Fortunato da Cunha, solteira, maior, natural cidade de Maputo, residente no bairro Matola Rio Boane, casa n.º 253, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621603Q, emitido aos 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Acácio Hélder Pereira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Djuba Moza, quarteirão 12, casa n.º 253, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014419B, emitido aos 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Patima Moz, Limitada tem a sua sede na rua da Acácias, n.º 863, Matola-Rio Boane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e venda de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente à sócia Laima Fortunato da Cunha equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio Acácio Hélder Pereira, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência, assembleia geral e dissolução da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios Laima Fortunato da Cunha e Acácio Hélder Pereira desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pitágoras Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito de Março do ano dois mil e dezanove, do conselho de administração da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100169444, foi decidido, ao abrigo do artigo segundo dos estatutos, alterar a sede da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o artigo segundo do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 910, em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação do conselho de administração.

O Técnico, *Ilegível*.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas um a treze, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Rede Viária de Moçambique, S.A., abreviadamente designada REVIMO, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, conservação e exploração, sob sistema de portagens, de estradas e pontes e suas infra-estruturas conexas, construídas ou por construir.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens, é de 660.000.000,00MT (seiscentos e sessenta milhões de meticaís), dividido e representado por 66.000 (sessenta e seis mil acções, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

As acções são ao portador e têm natureza escritural.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) Sem prejuízo da maioria de capital dever ser detida por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) O direito de preferência estabelecido nos números anteriores pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, desde que a referida deliberação seja tomada pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Cinco) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias,

realizando sobre esses títulos as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de vinte por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Quatro) O Conselho de Administração poderá realizar sobre as acções e obrigações próprias todas as operações permitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre, desde que se observe o disposto no número um do artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas, com ou sem direito a voto, e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Para além dos accionistas e dos membros da mesa da Assembleia Geral, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, dependem de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Haverá um livro de presenças de accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, que os accionistas ou os seus legítimos representantes deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse, bem como assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, podendo, no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- b) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações, no caso de esta haver sido designada pela Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento do valor apurado será deduzido para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Samográfica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 7 de Julho de 2019, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novo socio da sociedade Samográfica, Limitada, Matriculada sob NUEL 100669927, sedead na Avenida Marien Nguabi n.º 523, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, com capital social de 25.000,00MT (vinte cinco mil maticais), e em consequência desta alteração é alterado parcialmente os estatutos no artigo 1 e 8 onde passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais), correspondente a 100% do capital social.

Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos maticais) representando 50% do capital social, pertencentes a sócia Suzana Anuário Massingue;

Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos maticais), representando 50% do capital social, pertencentes a sócio Cesário Manuel Zandamela.

ARTIGO OITAVO

Administração de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activada e passivamente será exercida pelos socios Suzana Anuário Massingue e Cesário Manuel Zandamela

Está conforme.

Maputo, 12 de setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Aéreos do Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101135756, uma entidade denominada, Serviços Aéreos do Índico, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

A Serviços Aéreos do Índico, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de carga por intermédio de afretamento especial ou de serviço regular.

Dois) Exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicóptero dentro e fora do território da República de Moçambique.

Três) Prestação de serviços de vigilância aérea, levantamento cartográficos, evacuação médica, apoio às actividades agrícolas e florestais.

Quatro) Comércio de importação e venda de aviões e respectivas componentes integrantes ou acessórios.

Cinco) A sociedade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objectivo principal.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da assembleia geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverão mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, o montante do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território

nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e os secretários da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Três) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem suas vezes fizer.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

Cinco) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no número 2 do artigo 9 do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á

início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos cinco por cento do capital social;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) É facultado ao accionista ser representado na assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgado com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certa ou determinadas casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição e delegação)

Um) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar um Conselho de Gestão, a quem é delegada a gestão corrente da sociedade, composto por três administradores.

Três) O Conselho de Administração deverá definir matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior

Quatro) O Conselho de Gestão elegerá, de entre os seus membros, o seu presidente, que terá a categoria de administrador-delegado, com poderes executivos.

Cinco) A composição do Conselho de Gestão deverá ser confirmada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura dos administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

Dois) Decorrido um triénio e havendo aumento do capital social decorrente do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6, do presente estatuto, e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores, representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da Assembleia Geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador-delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

A competência do Conselho fiscal, os direitos e obrigações dos seus membros, são os que resultam da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo Presidente ou por indicação de, pelo menos, dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-seão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo terceiro, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações por si constituída para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, serem fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Três) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Aurora 2000, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de três dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, os sócios da Sociedade Aurora 2000, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua do Rio Save, número trinta, terceiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil e vinte e cinco, a folhas setenta e oito do livro C traço vinte e um, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), deliberaram os seus sócios no seu ponto único sobre a nomeação de administrador, e consequentemente a alteração parcial do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao senhor EL Hussein Dakroub, na sua qualidade administrador, com despesa de caução. Compete ao administrador, de uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, bastando para tal a sua única assinatura.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Inertes, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100435306, e com o capital social de dezoito milhões seiscentos e noventa mil meticais, foi deliberada pelos sócios, a dissolução da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada a vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Inertes, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100435306, e com o capital social de dezoito milhões, seiscentos e noventa mil meticais, no seguimento da dissolução da sociedade, a qual foi devidamente registada a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi deliberada pelos sócios a liquidação e extinção da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Unidade L.J.S.P. Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101103684, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unidade L.J.S.P. Mera, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Jacinto, solteiro, maior, natural de Nacarua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030405813033M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Jembesse, Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique e Simão João Pedro, solteiro, maior, natural de Ocuia, distrito de Chiure, portador do Bilhete de Identidade n.º 030401933229N, emitido em 10 de Janeiro de 2018, pela identificação civil de Nampula, residente no bairro Namaca, Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unidade L.J.S.P. Mera, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede no distrito da Ilha de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais,

escritores, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Construção de edifícios;
- Vias de comunicação (estradas e pontes);
- Obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Jacinto;
- Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Simão João Pedro.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A retirada de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, por um administrador nomeado

em assembleia geral, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outro sócio da sociedade por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2019. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Zaidi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Zaidi Comercial, Limitada, registada sob NUEL 100751674, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a cem por cento da quota para o único sócio Kashif Raza, respectivamente.

Nampula, 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT